

### PORTARIA IEE PO-D-004 de 16 de novembro de 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Deliberativo, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental e Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Energia.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

#### PORTARIA

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **02 de dezembro de 2022, das 10h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de pós-graduação.

§1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do IEE-USP **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação do IEE-USP.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Conselho Deliberativo - CD: **01 (um)** representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão de Pós-Graduação - CPG: **01 (um)** representante discente e respectivo suplente.
- c) Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão - CPqEx: **01 (um)** representante discente e respectivo suplente.

d) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental: **02 (dois)** representantes discentes e respectivos suplentes.

e) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Energia: **01 (um)** representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no IEE-USP.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo Serviço de Graduação e Apoio através do e-mail [apoioacademico@iee.usp.br](mailto:apoioacademico@iee.usp.br), com o título "Eleição RD 2022-2023", a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 16h00 do dia 25 de novembro de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação do IEE-USP.

**§1º** - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou obtida diretamente no Sistema Janus.

**§2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IEE-USP, **até às 18h00 do dia 28 de novembro de 2022**.

**§4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Graduação e Apoio ([apoioacademico@iee.usp.br](mailto:apoioacademico@iee.usp.br)), **até às 16h do dia 29 de novembro de 2022**, com o título "RECURSO: Eleição RD 2022-2023". A decisão será divulgada na página do IEE-USP, **até às 18h do dia 30 de novembro de 2022**.

**§5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos será alfabética e, no caso da chapa será considerado o nome do candidato a titular.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - O Serviço de Graduação e Apoio do IEE encaminhará aos eleitores, no **dia 01 de dezembro de 2022**, em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de

votação e a senha ( ) so com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do IEE-USP, no **dia 02 de dezembro de 2022, a partir das 17h.**

**Artigo 11** — Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** — Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Graduação e Apoio, e-mail [apoioacademico@iee.usp.br](mailto:apoioacademico@iee.usp.br) e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página o IEE-USP.

**Parágrafo único** — Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e divulgação.

São Paulo, 16 de novembro de 2022



**Roberto Zilles**  
Diretor  
IEE-USP